

Toda a sua carreira profissional, a competência profissional, bem como os resultados alcançados ao longo dos anos.

Considerando que o vencimento auferido não é compatível com os serviços desenvolvidos, o Conselho de Coordenação de Avaliação, deliberou aplicar o artigo 48 da Lei n.º 12-A, de 26 de Fevereiro de 2008.

Face a tudo isto é justo que os funcionários em causa sejam merecedores de uma progressão nas suas carreiras profissionais, dando assim parecer favorável à pretensão de que possam usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório para os níveis 6, 8 e 12, respectivamente.

17 de Abril de 2009. — O Presidente, *João António Abrantes Caldeira*.

301697083

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE NEGRILHOS

Aviso (extracto) n.º 8873/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Arruamentos).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Abril, no uso da competência que me foi delegada pela Junta de Freguesia, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, para ocupar dois postos de trabalho do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Arruamentos), da carreira de Assistente Operacional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: vigia, conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; compõe pavimentos, efectuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; executa cortes em árvores existentes nas bermas das estradas.

3 — Local de Trabalho — Freguesia de S. João de Negrilhos.

4 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de São João de Negrilhos) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
- Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado

ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho datado de 17 de Abril.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São João de Negrilhos idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias e formação — escolaridade obrigatória.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento tipo, disponível no Serviço de Pessoal da Junta de Freguesia de São João de Negrilhos, dirigido ao senhor Presidente da Junta de Freguesia, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de São João de Negrilhos, Largo da República, 11 — Montes Velhos — 7600-413 São João de Negrilhos.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do n.º e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o aviso;
- Identificação do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista;
- Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e constantes no ponto 6.1;
- Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- Situação relativa às habilitações literárias e formação profissional exigidas;
- Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- Fotocópia do n.º de identificação fiscal;
- Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no *curriculum*.

8.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção e critérios de avaliação: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, cada.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD).

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40% na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

9.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAD) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60% na avaliação final.

9.3 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de selecção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$$

9.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.5 — Excepcionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.

9.6 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente — Paula Alexandra Caixeirinho Banza, Técnica Superior (Recursos Humanos), da Câmara Municipal de Aljustrel

Vogais efectivos — João Carlos Soares Mestre, Técnico Superior (Engenharia Civil), da Câmara Municipal de Aljustrel; José Rosa Fernandes, Encarregado Operacional da Junta de Freguesia de São João de Negrilhos.

Vogais suplentes — Francisco Augusto Laurêncio do Rego, Assistente Técnico da Junta de Freguesia de São João de Negrilhos; António Francisco de Jesus Gracinhas, Assistente Operacional da Junta de Freguesia de São João de Negrilhos.

11 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista será afixada em local visível e público no Edifício Sede da Junta de Freguesia, após a aplicação dos métodos de selecção.

13 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Abril de 2009. — O Presidente, *Raul Manuel Faiais Vitorino*.
301712342

A. R. — ÁGUAS DO RIBATEJO, E. I. M.

Regulamento n.º 174/2009

Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente do Conselho de Administração da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., torna público, tendo em conta o disposto no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, as disposições do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e respectivas alterações, as disposi-

ções do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, dos Estatutos da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. e da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro que foi aprovado em 17 de Abril de 2009 pelo Conselho de Administração e Assembleia geral da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. o Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais dos Concelhos de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos.

23 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Preâmbulo

Com a criação da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., em 13 de Dezembro de 2007, e tendo -se, nesta sequência, transferido para esta a gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais nos concelhos de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, conforme contrato de gestão celebrado a 21 de Agosto de 2008, afigura -se a necessidade de elaboração de um regulamento comum, apreciado e aprovado pelos municípios que integram esta empresa intermunicipal, tentando ir ao encontro das necessidades de regulamentação, no que concerne à gestão do objecto da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. O presente regulamento representa a evolução impressa pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., no serviço público que tem a seu cargo, na continuidade da experiência que lhe foi legada pelos diversos serviços municipais, pretendendo desde logo corrigir algumas situações que por força do tempo ou devido a alterações legislativas carecem de revisão. Para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa são normas habilitantes o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto. Foram, ainda, observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e respectivas alterações, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a pela Lei 15/2002 de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4 -A/2003 de 29 de Fevereiro, pelo Decreto Lei 157/06 de 8 de Agosto e pela Lei n.º 60/07 de 4 de Abril, da Lei n.º 53 -F/2006, de 29 de Dezembro, dos Estatutos da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., e da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro. Este regulamento foi aprovado pelo conselho de Administração e Assembleia geral da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., aprovado pelos Executivos Municipais de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos a 20 de Abril de 2009 e Assembleias Municipais de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos a 22 de Abril de 2009. Tendo sido objecto de discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através da Publicação no *Diário da República*, 2.ª Serie de 3 de Março de 2009.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto os sistemas de abastecimento público e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais dos concelhos de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, estabelecendo e definindo as regras a que devem obedecer a prestação dos serviços públicos, preservando-se a segurança, a saúde pública e o ambiente.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

Em tudo que este regulamento for omissivo obedecer-se-á às disposições da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, do Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, republicada pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro e do Decreto-lei 156/2005 de 15 de Setembro.

Artigo 3.º

Entidade gestora

A AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., é a entidade gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem pública de águas residuais, na área dos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, conforme contrato de gestão celebrado em 21 de Agosto de 2008.